



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015 Processo Administrativo nº 2992/2014

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, sob regime de **Execução Indireta por Preço Global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 01 DE ABRIL DE 2014**

**HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

**OBJETO: SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
(Conforme nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014,  
ao inc. I do art. 48 da LC nº 123/2006)**

#### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de higienização preventiva e periódica de bebedouros e purificadores de água instalados na Sede e demais unidades do Coren-SP, conforme descrito nos Anexos I – Termo de Referência e II – Especificações Técnicas, deste Edital.

**1.1.1.** Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

#### II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Coren-SP ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência os valores totais estimados, constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**2.2.** As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo, tão somente, valores estimados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme nova redação dada pela LC nº 147/2014 ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte que:

**3.2.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital;

**3.2.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6.** Será vedada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**3.6.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.4.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**3.6.5.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

**3.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:

**3.7.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.7.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.7.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.8.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

**3.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

### IV. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br).

**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br).

**4.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br) deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 004/2015”).

**4.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br) para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### V. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VI. DA PROPOSTA

**6.1.** A proposta deverá:

**6.1.1.** Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à identificação do objeto;

**6.1.2.** Registrar valor a partir do preço unitário (por bebedouro e por purificador), em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

**6.1.3.** Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.2.** Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**6.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**6.4.** O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

**6.5.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

### VII. DA ABERTURA DA SESSÃO

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance, sendo que o **critério de classificação será o menor valor do lote**.

9.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).

9.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente, como incorreto, ratificando-o.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### X. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Licitantes.

### XI. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do lote (critério de seleção)**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.

**11.1.1. Como condição de aceitabilidade das propostas**, os valores unitários não poderão ultrapassar o limite dos valores estimados para cada item apresentados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**11.1.1.1.** Os valores unitários de cada item poderão ser negociados durante a sessão para adequação aos valores de referência.

**11.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**11.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4.** Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**11.4.1.** Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

**11.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

**11.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao Licitante que proceda agendamento para a realização de amostra do serviço (demonstração) que, em sendo aprovada, o Pregoeiro o convocará para encaminhar os documentos de habilitação.

**11.7.** Se a proposta e a amostra não forem aceitáveis ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste Edital.

### XII. DA HABILITAÇÃO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.1.** A habilitação do Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

**12.2.1.** A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

**12.2.2.** O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

**12.3.** Os Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

**12.4.** O Licitante deverá apresentar **regularidade fiscal e trabalhista** por meio do Sicaf e das seguintes comprovações:

**12.4.1.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.4.2.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

**12.4.3.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

**12.5.** Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte **documentação complementar**:

**12.5.1.** Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**12.5.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**12.5.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.5.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.5.3.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

**12.6.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovação da **qualificação técnico-operacional**:

**12.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços executados, local de execução, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste pregão, equivalentes em características, quantidades e prazos.

**12.6.1.1.** Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**12.7.** Os Licitantes deverão comprovar a **qualificação econômico-financeira** pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1, obtidos através das seguintes fórmulas:

**12.7.1.**  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo});$

**12.7.2.**  $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$

**12.7.3.**  $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}).$

**12.7.4.** Para o Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverão apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**12.7.4.1.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**12.7.4.2.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**12.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.8.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**12.9.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.10.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação on-line.

**12.11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

### XIII. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**13.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado, preferencialmente, via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**13.1.1.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

**13.1.1.1.** Via *e-mail*, para o endereço eletrônico [pregao@coren-sp.gov.br](mailto:pregao@coren-sp.gov.br), contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 004/2015”);

**13.1.1.2.** Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

**13.1.2.** Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**13.2.** A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas contadas de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

**13.3.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**13.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.5.** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.6.** Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**13.6.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XIV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**14.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1.** O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do Pregoeiro decorrentes da sessão.

**14.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.3.** O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

**14.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

**14.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XV. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

**15.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**15.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

**15.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

**15.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**15.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**15.2.4.** Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**15.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### XVI. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho.

**16.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

**16.2.1.** Documentos citados nos itens XII e XIII deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;

**16.2.2.** Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

**16.2.2.1.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

**16.2.2.2.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

### XVII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**17.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Adjudicatário será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

**17.2.** Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Adjudicatário em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação:

**17.2.1.** O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

**17.2.2.** O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

**17.3.** O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.3.1.** A falta de assinatura ou o não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

**17.3.2.** O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

**17.3.3.** Quando o Adjudicatário, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convidado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante primeiro colocado.

**17.4.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**17.5.** Os encargos das partes bem como as todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos deste Instrumento, os quais vinculam-se ao presente Edital em todos os termos.

### XVIII. DAS PENALIDADES

**18.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante ou o Adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o Contrato nos termos e prazos estabelecidos neste Instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 18.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 18.1.8.** Cometer fraude fiscal.

**18.2.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

**18.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Licitante e ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**18.3.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**18.4.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

**18.4.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**18.4.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### **XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**19.2.** Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.3.** Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**19.4.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

**19.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).

**19.6.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

**19.7.** Integram o presente Edital:

**19.7.1.** Anexo I – Termo de Referência

**19.7.2.** Anexo II – Especificações Técnicas

**19.7.3.** Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 13 de março de 2015.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP**  
**Fabiola de Campos Braga Mattozinho**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 004/2015 - Processo Administrativo nº 2992/2014

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de higienização preventiva e periódica de bebedouros e purificadores de água instalados na Sede e demais unidades do Coren-SP.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de higienização preventiva e periódica de bebedouros e purificadores de água justificam-se pela necessidade de se manter a qualidade e potabilidade da água consumida pelos colaboradores e demais usuários do Coren-SP. Há também a necessidade de cumprimento dos postulados legais, quanto às normas e padrões da água para consumo, em especial a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo CVS-6/99 de 10/03/1999, aplicada ao setor de alimentos.

A regulamentação citada orienta que a higienização dos reservatórios deve ser feita através de metodologias oficiais para higiene (lavagem e desinfecção), em intervalos máximos de 06 (seis) meses, sendo este período indicado também pela Organização Mundial de Saúde – OMS. O fabricante da marca IBBL (manual anexo) ainda orienta que a higienização seja feita por empresa autorizada ou pessoa qualificada.

#### 3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados na Sede, Subseções, Núcleos de Atendimento aos Profissionais e Coren-SP Educação, localizados nos endereços a seguir:

**Sede:** Al. Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – 01331-000

Tel: (11) 3225-6300

**Coren-SP Educação:** Rua Dona Veridiana, 298 – Higienópolis – São Paulo/SP – 01238-010

Tel: (11) 3223-7261

**Araçatuba:** R. José Bonifácio, 245 – Centro, Araçatuba/SP – 16010-380

Tel: (18) 3624-8783 | 3622-1636

**Botucatu:** Praça Dona Isabel Arruda, 157, sl. 81 – Centro – Botucatu/SP – 18602-111

Tel: (14) 3814-1049 | 3813-6755

**Campinas:** Rua Saldanha Marinho, 1046 – Botafogo – Campinas/SP – 13013-081

Tel: (19) 3237-0208 | 3234-1861

**Guarulhos:** Rua Morvam Figueiredo, 65, conj. 62 e 64 – Centro – Guarulhos/SP – 07090-010

Tel: (11) 2408-7683 | 2087-1622

**Itapetininga:** Rua Cesário Mota, 418 – Centro – Itapetininga/SP – 18200-020



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Tel: (15) 3271-9966 | 3275-3397

**Marília:** Av. Rio Branco, 262 – Alto Cafezal – Marília/SP – 17502-000

Tel: (14) 3433-5902 | 3413-1073

**Presidente Prudente:** Av. Washington Luiz, 300 – Centro – Presidente Prudente/SP – 19010-090

Tel: (18) 3221-6927 | 3222-7756

**Registro:** Av. Prefeito Jonas Banks Leite, nº 456 – Centro, Registro/SP – 11900-00

Tel: (13) 3821-2490

**Ribeirão Preto:** Av. Presidente Vargas, 2001, cj. 194 – Jardim América – Ribeirão Preto/SP – 14020-260

Tel: (16) 3911-2818 | 3911-2808

**Santo Amaro:** Rua Amador Bueno, 328, sala 01 – Santo Amaro – São Paulo/SP - 04160-010

Tel: (11) 5523-2631

**Santos:** Avenida Doutor Epitácio Pessoa, 214 – Embaré, Santos/SP – 11045-300

Tel: (13) 3289-3700 | 3289-4351 ou 3288-1946

**Santo André:** Rua Dona Eliza Fláquer, 70, salas 31, 36 e 38 – Santo André, São Paulo/SP – 09020-160

Tel: (11) 4437-4325 | 4437-4324

**São José do Rio Preto:** Av. Alberto Andaló, 3764 – Vila Redentora – São José do Rio Preto/SP – 15015-000

Tel: (17) 3222-3171 | 3222-5232

**São José dos Campos:** Av. Dr. Nelson D'Avila, 389, sala 141A – Centro – São José dos Campos/SP – 12245-030

Tel: (12) 3922-8419 | (12) 3921-8871.

**3.2.** O contratado deverá agendar a visita por telefone, diretamente na unidade onde será realizado o serviço.

#### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor estimado total para a contratação é de R\$ 28.169,23 (vinte e oito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme quadro constante do Anexo II – Especificações Técnicas.

#### **5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**5.1.** Pesquisa de preços com fornecedores do setor.

#### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.1.** As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços gerais de limpeza e higienização.

### **7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**7.1.** Os serviços serão prestados conforme especificações do objeto descritas no Anexo II – Especificações Técnicas.

### **8. GARANTIA DO SERVIÇO E PRODUTO**

**8.1.** Será exigida garantia de 06 (seis) meses para os serviços, sendo que o Contratado deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **9. REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO**

**9.1.** Não será exigida demonstração do serviço, entretanto, deve o Licitante ater-se a toda as especificações contidas no instrumento convocatório.

### **10. DEVERES DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Utilizar na prestação dos serviços produtos que estejam em acordo com as Normas de Segurança e da Vigilância Sanitária;

**10.2.** Apresentar sempre, junto à nota fiscal, relatório técnico dos serviços prestados especificando as quantidades e os tipos de equipamentos higienizados e outras informações pertinentes;

**10.3.** Outros conforme Anexo III – Minuta do Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 004/2015 - Processo Administrativo nº 2992/2014

1. Entende-se por manutenção preventiva e higienização dos bebedouros de galão e dos purificadores de água o processo que contempla:

1.1. Troca obrigatória das peças/partes dos equipamentos que mantém contato com a água e que estão sujeitas à contaminação, no decorrer do tempo, por micro-organismos contidos na própria água e que se fixam nessas peças/partes, tais como (mas não se restringindo apenas a elas):

- Torneiras – água gelada e água natural;
- Mangueiras;
- Funil-separador;
- Vazadores;
- Conectores/nipples;
- Demais peças danificadas.

1.2. Todas as peças e partes instaladas pela Contratada deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos de equipamentos descritos;

1.3. Assepsia interna e externa dos equipamentos com produtos adequados;

1.4. Limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise a remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas;

1.5. Os equipamentos **não** devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que deixem gosto na água ao fazer a limpeza dos reservatórios;

1.6. Eliminação de eventuais vazamentos de água, com a utilização de materiais necessários para o conserto (vedantes);

1.7. Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração;

1.8. A higienização deverá ser realizada por um agente autorizado ou pessoa qualificada.

2. PRAZOS:

2.1. Serão realizadas 02 (duas) higienizações por local, com um intervalo aproximado de 06 (seis) meses, a serem agendadas com os fiscais responsáveis por cada unidade



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 3. METAS FÍSICAS:

3.1. O Contratado deverá comparecer aos locais de prestação dos serviços e executá-los dentro do prazo estipulado pela contratante.

### 4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As Tabelas a seguir apresentam as quantidades, os tipos de bebedouros e de purificadores de água existentes em todas as unidades do Coren-SP.

4.2. Todos os equipamentos são dotados de sistema de refrigeração.

Tabela 1 – Equipamentos da Sede			
Tipo	Marca	Modelo	Quantidade (unid.)
Bebedouro de Galão	Begel	NG 2000	1
		Stille Master	4
	IBBL	GFN 20	1
		101 GFN	1
		407 GFN 2000	2
Purificador de Água	IBBL	FR 600	13
TOTAL			22

Tabela 2 – Equipamentos das Subseções e dos Núcleos de Atendimento ao Profissional				
Subseção	Tipo	Marca	Modelo	Quantidade (unid)
Araçatuba	Purificador de Água	IBBL	FR 600	1
		Soft Slim	Everest	1
Botucatu	Purificador de Água	IBBL	FR 600	1
Campinas	Purificador de Água	IBBL	FR 600	3
Guarulhos	Purificador de Água	IBBL	FR 600	1
Itapetininga	Purificador de Água	IBBL	FR 600	2
Marília	Purificador de Água	IBBL	FR 600	2



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Tabela 2 – Equipamentos das Subseções e dos Núcleos de Atendimento ao Profissional				
Subseção	Tipo	Marca	Modelo	Quantidade (unid)
Presidente Prudente	Purificador de Água	IBBL	FR 600	2
Registro	Purificador de Água	IBBL	FR 600	1
Ribeirão Preto	Purificador de Água	Europa	Summer Line Plus	1
	Bebedouro de Galão	Esmaltec	-	1
Santo Amaro	Purificador de Água	IBBL	FR 600	1
Santo André	Purificador de Água	IBBL	FR 600	2
Santos	Purificador de Água	IBBL	FR 600	3
São José dos Campos	Bebedouro de Galão	Latina	Acquatronic	1
		Libell	3EB Herm	1
São José do Rio Preto	Purificador de Água	IBBL	FR 600	2
<b>TOTAL</b>				<b>26</b>

Tabela 3 – Equipamentos do Coren-SP Educação			
Tipo	Marca	Modelo	Quantidade
Purificador de Água	IBBL	FR 600	6
<b>TOTAL</b>			<b>6</b>

4.3. A tabela a seguir representa a divisão por lotes, os valores médios e o total estimado para contratação:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Lote 1:					
Item	Localidade	Tipo de equipamento	Quant	Valor médio unitário	Valor anual estimado (2 higienizações)
1	São Paulo	Purificador de Água	13	R\$ 235,59	R\$ 6.125,34
2	São Paulo	Bebedouro de Galão	9	R\$ 157,45	R\$ 2.834,10
3	NAPE Santo Amaro	Purificador de Água	1	R\$ 235,59	R\$ 471,18
4	Subseção Santo André	Purificador de Água	2	R\$ 239,59	R\$ 958,36
5	Subseção Guarulhos	Purificador de Água	1	R\$ 245,41	R\$ 490,82
Total anual Lote 1:			26	R\$ 10.879,80	

Lote 2:					
Item	Localidade	Tipo de equipamento	Quant	Valor médio unitário	Valor anual estimado (2 higienizações)
6	Coren-SP Educação	Purificador de Água	6	R\$ 235,59	R\$ 2.827,08
Total anual Lote 2:			6	R\$ 2.827,08	

Lote 3:					
Item	Localidade	Tipo de equipamento	Quant	Valor médio unitário	Valor anual estimado (2 higienizações)
7	Subseção Santos	Purificador de Água	3	R\$ 260,92	R\$ 1.565,52
8	Subseção São José dos Campos	Bebedouro de Galão	2	R\$ 231,42	R\$ 925,68
Total anual Lote 3:			5	R\$ 2.491,20	

Lote 4:					
Item	Localidade	Tipo de equipamento	Quant	Valor médio unitário	Valor anual estimado (2 higienizações)
9	Subseção Botucatu	Purificador de Água	1	R\$ 379,42	R\$ 758,84
10	Subseção Campinas	Purificador de Água	3	R\$ 294,90	R\$ 1.769,40
11	Subseção Itapetininga	Purificador de Água	2	R\$ 379,42	R\$ 1.517,68
12	Subseção Registro	Purificador de Água	1	R\$ 379,42	R\$ 758,84
Total anual Lote 4:			7	R\$ 4.804,76	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Lote 5:					
Item	Localidade	Tipo de equipamento	Quant	Valor médio unitário	Valor anual estimado (2 higienizações)
13	Subseção Araçatuba	Purificador de Água	2	R\$ 379,42	R\$ 1.517,68
14	Subseção Ribeirão Preto	Purificador de Água	1	R\$ 379,42	R\$ 758,84
15	Subseção Ribeirão Preto	Bebedouro de Galão	1	R\$ 298,75	R\$ 597,50
16	Subseção São José do Rio Preto	Purificador de Água	2	R\$ 379,42	R\$ 1.517,68
<b>Total anual estimado Lote 5:</b>			<b>6</b>	<b>R\$ 4.391,70</b>	

Lote 6:					
Item	Localidade	Tipo de equipamento	Quant	Valor médio unitário	Valor anual estimado (2 higienizações)
17	Subseção Marília	Purificador de Água	2	R\$ 379,42	R\$ 1.517,68
18	Subseção Presidente Prudente	Purificador de Água	2	R\$ 314,25	R\$ 1.257,01
<b>Total anual Lote 6:</b>			<b>4</b>	<b>R\$ 2.774,69</b>	



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 004/2015 - Processo Administrativo nº 2992/2014 – Contrato nº OXX/2014

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinhos.

**CONTRATADA** – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de higienização preventiva e periódica de bebedouros e purificadores de água conforme descrito no Edital e seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

**1.2.** Os serviços serão prestados na(s) unidade(s) do Coren-SP localizada(s) na \_\_\_\_\_.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

**2.1.** O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

Lote X:					
Item	Localidade	Tipo de equipamento	Quant.	Valor unitário	Total anual (2 higienizações)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.2. Valor total da contratação R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).
- 2.3. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.
- 2.4. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços do objeto da contratação, tais como mão de obra, deslocamento do pessoal, materiais, tributos e todas as despesas geradas, direta ou indiretamente.
- 2.5. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 4. DA DESPESA

- 4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços gerais de limpeza e higienização.

### 5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

- 5.1. O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e poderá ser prorrogado pelo Contratante, nos termos da Lei, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

- 5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos serviços contratados poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.2.1.** Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

**5.2.2.** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

**5.3.** Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

**5.4.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

**5.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### 6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

**6.1.** Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será exigida garantia de 06 (seis) meses para os serviços, podendo, inclusive, o Contratado oferecer garantia adicional. O Contratado deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

**6.1.1.** A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**7.1.** Em até 07 (sete) dias úteis após o término de cada higienização, o Contratado deverá apresentar:

**7.1.1.** Documentos para comprovação das regularidades fiscais e trabalhista;

**7.1.2.** Declaração de optante pelo Simples Nacional;

**7.1.3.** Relatório técnico dos serviços prestados especificando as quantidades e os tipos de equipamentos higienizados e outras informações pertinentes, devidamente assinado pelo responsável do Contratado.

**7.1.4.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

**7.1.4.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

**7.1.4.2.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**7.1.5.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

### 8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual na forma descrita no Termo de Referência e Especificações Técnicas do Edital, obedecendo aos seguintes prazos:

**8.1.1.** Primeira higienização: O início da prestação dos serviços se dará a partir do início da vigência contratual, e deverão ser concluídos no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis;

**8.1.2.** Segunda higienização: O início da prestação dos serviços se dará a partir da notificação, pelo Contratante, e deverão ser concluídos no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.

**8.2.** Os serviços deverão ser agendados diretamente com a unidade do Coren-SP onde será realizada a higienização, por meio dos telefones informados no Termo de Referência.

**8.3.** A substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que não tenham sido prestados adequadamente, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação pelo Contratante.

**8.3.1.** Permanecendo irregulares os serviços, a Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte; ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.4.** Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### 9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**9.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal, relatório e demais documentos;

**9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e conformidade da documentação (nota fiscal, relatório, regularidades fiscais etc.).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

**9.3.** Os recebimentos serão atestados a cada prestação de serviço.

### **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão de cada Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**10.2.** O Contratado receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**10.3.** O Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

**10.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**10.5.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**10.6.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**10.7.** Caso a empresa seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

**10.8.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$      $I = (6/100)/365$      $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e no Termo de Referência, o Contratante obrigará-se a:

**11.1.1.** Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP e providenciar instalações adequadas para sua utilização durante a prestação dos serviços contratados;

**11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

**11.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

**11.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**11.1.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e seus Anexos;

**11.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**11.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.1.8.** Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**12.1.** Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.
- 12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
- 12.1.3.** Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 12.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 12.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.6.** Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 12.1.7.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.8.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.9.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações, quando cabível.
- 12.1.10.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
- 12.1.11.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Coren-SP.
- 12.1.12.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação dos demais produtos químicos na realização dos serviços; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade do Contratado, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 12.2.** O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.2.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**12.2.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

**12.2.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

**12.3.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

**12.3.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**12.3.3.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

**12.3.4.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

**12.3.5.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**12.3.6.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**12.3.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

**12.3.8.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

**12.3.9.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os trabalhadores devidamente identificados.

**12.3.10.** Informar previamente ao Fiscal do Contrato se o Contratado necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.3.11.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**12.4.** São expressamente vedadas ao Contratado:

**12.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

**12.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**12.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**12.5.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Poderá ficar sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 o Contratado que:

**13.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa.

**13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**13.3.** Para o Contratado que cometer as condutas dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

**13.3.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**13.3.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**13.3.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**13.3.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**13.4.** Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:

**13.4.1.** Contratado utilizar materiais/peças/procedimentos inadequados – aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato;

**13.4.2.** Contratado utilizar materiais/peças/procedimentos inadequados, provocando a contaminação da água – aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**13.5.** Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**13.6.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

**13.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**13.7.2.** Não sendo suficiente o valor a ser pago ao Contratado para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**13.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.8.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**13.9.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**13.10.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.10.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**13.10.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**13.10.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**13.11.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**13.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**13.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 14. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

**14.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**14.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 15. DO FORO

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

---

### CONTRATADO